



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000360/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 000100/2024

CREDENCIAMENTO Nº 000027/2025

EDITAL Nº 000178/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDEREÇO: Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua João Mendes, nº 59 - Centro, cidade de Extrema - MG.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 09 de janeiro de 2026 das 08:00 até às 17:00 horas até o dia 09 de janeiro de 2027 às 17:00, no endereço acima indicado com o Sr. Luiz Eduardo Teixeira da Silva, telefone (35)3435-5427.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr. **Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA**.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

à f" acima.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

3.4.2 Contrato de locação do espaço caso o sócio da empresa não seja o proprietário do local.

3.4.3 Documentação do responsável técnico radiologista:

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico.
- b) Cédula de identidade e CPF.
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade de Radiologia e Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (CRO-MG);
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria (CRO-MG).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregaráo, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será aposto em cópia da Solicitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911



7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistas ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Extrema - MG, 17 de dezembro de 2025.

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves

Agente de Contratação

Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

LOCAL: CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA MUNICIPAL

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.

2. NATUREZA DO OBJETO:

Regido pelo Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

3. ENQUADRAMENTO:

O item se enquadra como prestação de serviços.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

5. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão estar devidamente credenciados junto à Prefeitura Municipal de Extrema-MG, conforme preâmbulo do edital: INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO: ENDEREÇO: Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde localizado à Rua João Mendes, 59 - Centro - Extrema - MG, Cep: 37.640-084, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo no horário da 08:30 às 16:30 horas aos Cuidados de Luiz Eduardo Teixeira da Silva, fone: (35) 3435-5427.

Durante o período de execução os credenciados poderão firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas no credenciamento.

6. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O presente Instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. DO REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

contado da data do início dos credenciamentos.

7.2 Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante a disponibilidade orçamentária do CREDENCIANTE, com prévia negociação entre as partes, e desde que acompanhados da devida justificativa.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da empresa de RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA fundamenta se nas Leis de Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal de Janeiro de 2004 e na Última Resolução SES/MG n: 9068 de 18 de Outubro de 2023.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

O presente tem por objetivo a realização de exames radiográficos por empresas credenciadas para atendimento a pacientes do SUS, municipais de Extrema-MG, em tratamento na rede municipal de saúde pública.

A radiologia odontológica no SUS é crucial para um diagnóstico preciso e tratamento eficaz de problemas bucais, permitindo intervenções precoces e reduzindo custos com tratamentos inadequados. A falta de acesso a exames radiográficos no SUS, no entanto, pode levar a diagnósticos tardios e tratamentos mais complexos.

Importância da radiologia odontológica no SUS: A radiologia odontológica permite visualizar estruturas internas dos dentes e ossos, auxiliando no diagnóstico de cáries, lesões ósseas, fraturas, dentes inclusos e outras patologias. Com base no diagnóstico preciso, os profissionais de saúde podem planejar tratamentos mais adequados e eficazes, evitando complicações e procedimentos desnecessários. A radiologia permite identificar problemas em estágios iniciais, o que facilita o tratamento e previne o agravamento da condição. Ao evitar tratamentos inadequados e complicações, a radiologia odontológica contribui para a redução de custos para o sistema de saúde. Em áreas como cirurgia, ortodontia e implantodontia, a radiologia é essencial para o planejamento e execução de procedimentos.

Desafios no acesso à radiologia odontológica no SUS: Em algumas localidades, pode haver dificuldade em encontrar profissionais capacitados para realizar e interpretar os exames radiográficos. A radiologia odontológica é uma ferramenta fundamental para a saúde bucal, e sua disponibilidade no SUS é essencial para garantir um atendimento de qualidade à população. É necessário investir na ampliação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

acesso a equipamentos e profissionais qualificados, além de otimizar os processos para garantir que a radiologia odontológica seja utilizada de forma eficaz no SUS. A contratação visa melhorar a saúde bucal dos municíipes no que diz respeito ao diagnóstico e conduta odontológica mais assertiva, intervindo de maneira correta em procedimentos básicos e especializados, evitando retratamentos ou procedimentos de risco.

Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I - Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser definido pelo Analista de Licitação, com adoção do critério adequado de julgamento após análise.

10.2 A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente a serviços de terceiros, abaixo exemplo de CNAE para consulta:

8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
8640-2/04 - Serviços de tomografia.

10.3 Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação, documentação do responsável técnico e do local do prestador conforme abaixo, :

10.3.1 - DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

2. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO RADIOLOGISTA:

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico Radiologista;
- b) Cédula de Identidade e CPF;
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade de Radiologia e Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (CRO -MG)
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria (CRO - MG).

5. DOCUMENTAÇÃO DO LOCAL DO PRESTADOR DO SERVIÇO

- a) Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;
- b) Contrato de locação do espaço caso o sócio da empresa não seja o proprietário do local.

10.4 - As empresas interessadas deverão se credenciar em todos os itens informados no Anexo I deste Termo de referência.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. Possuir o registro do técnico responsável nos órgãos competentes com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

comprovação de especialidade de Radiologia e demais itens contidos neste edital;

11.2. A empresa deverá ser habilitada para executar todos os procedimentos os quais estão sendo contratados possuindo todos os alvarás vigentes e estando situados e instalados no perímetro urbano da cidade de Extrema - MG;

12. DA COBERTURA GEOGRÁFICA

12.1. A licitante deverá ter sede ou filial no município de EXTREMA - MG, a fim de facilitar a locomoção do usuário para a realização do exame.

12.2. Justifica-se a cobertura geográfica, tanto do ponto de vista econômico quanto administrativo, em estrita observância, portanto, aos preceitos legais que regem o processo licitatório, qual seja da economicidade, bem como a agilidade eficiência no tratamento, com resultados imediatos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da empresa, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

13.1. Designar e informar a contratante o nome do dentista especialista em radiologia que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

13.2. Executar os procedimentos considerados de emergência com prioridade; principalmente os casos de dor, trauma ou de lesões periapicais agudizados que foram indicativos de urgências de radiologia;

13.3. Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;

13.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

13.6. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.7. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

13.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

13.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

13.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

13.11. A empresa será responsável pela qualidade da imagem impressa pelo serviço de radiodiagnóstico bem como o laudo emitido pelo radiologista também de modo impresso em papel radiográfico e ou fotográfico;

13.12. O prestador deverá fornecer 03 contatos distintos, sendo 01 contato de telefone celular, e 01 contato de telefone fixo, e 01 endereço de e-mail;

14. DOS EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS:

14.1. Os atendimentos aos pacientes serão realizados em Centros de Radiologia particulares sob a supervisão da Coordenação de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde;

14.2. São de responsabilidade da empresa os recursos humanos bem como os equipamentos, bem como os custos com manutenções preventivas e corretivas que serão utilizados nas fases de sua responsabilidade conforme definido neste Termo.

15. DO MATERIAL DE CONSUMOS:

15.1. Não serão fornecidos funcionários nem material de consumo do setor de Odontologia em hipótese alguma para execução de qualquer exame radiográfico;

15.2. O prestador deverá entregar as radiografias e laudos de maneira impressa em papel radiográfico e ou fotográfico ao serviço e disponibilizar a imagem de maneira digital através do meio **IDOC INDIVIDUAL** de cada profissional, para registro de imagem por profissional solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

15.3. O serviço não deverá ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde conforme conveniência administrativa, os custos com os materiais utilizados ficarão sob responsabilidade da empresa prestadora de serviço;

16. DO AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS / E OU EXAMES:

- 16.1. Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente;
- 16.2. O agendamento será feito pelo paciente diretamente no Centro de Radiologia a partir do encaminhamento feito exclusivamente pela coordenação de saúde bucal através de seus coordenadores - cirurgiões-dentistas. Nenhuma solicitação será autorizada de maneira descentralizada;
- 16.3. O setor de Odontologia fiscalizara a profissionalização e respeito ao paciente, definirá os dias e horários para a prestação de serviços, podendo inserir períodos distintos, bem como compilação de agendas e pacientes em períodos matutino, vespertino e noturnos conforme conveniência administrativa;
- 16.4. O setor de Odontologia fiscalizara controle da agenda do paciente;
- 16.5. Apenas o setor de odontologia e a Comissão Interna da Odontologia, poderão autorizar os serviços que deverão ser agendadas diretamente pelo paciente no Centro de Radiologia;
- 16.6. Fica proibido o agendamento de qualquer procedimento por profissional que não esteja presente no fluxo e ou que seja feito sem solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado.

17. DA FORMA E EXECUÇÃO DOS EXAMES:

- 17.1. Para a Secretaria de Saúde por intermédio do setor de Odontologia informará no ato da contratação os profissionais da odontologia habilitados e autorizados a realizar o encaminhamento;
- 17.2. É vedado ofertar aos pacientes beneficiados pelo programa qualquer serviço ou valor adicional que gerem custos ao paciente;
- 17.3. Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, com ou sem justificativa serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema;
- 17.4. Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes. A tolerância do atraso é de no máximo 20 minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

17.5. O profissional deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;

17.6. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

17.7. A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

17.8. Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial com o paciente, zelar pelas melhores práticas e pela segurança do paciente;

17.9. A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo;

17.10. A Comissão de Odontologia poderá mediante aviso ou sem aviso prévio realizar visita ao consultório, desde que preenchidas as legalidades de horário e funcionamento;

17.11. Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição.

17.11.1. Em caso de quebra de aparelho os exames radiográficos serão destinados aos outros credenciados na intenção de não prejudicar o andamento dos exames.

17.12. Mediante conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde solicitar executar procedimentos aos finais de semana e feriados, sendo de competência da empresa a organização logística para que ocorram os procedimentos;

17.13. Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratados de forma oficial;

17.14. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;

17.15. As radiografias solicitadas apenas poderão ser realizadas desde que tenham sido preenchidas todas as formalidades documentais para autorização da execução do serviço, contendo data, nome e tipo de radiografia solicitada mediante justificativa;

17.16. As solicitações a serem realizadas deverão ser encaminhadas pela coordenação após avaliação prévia de solicitação feita pelos profissionais habilitados da rede pública de saúde de Extrema, nunca pela rede particular, exceto que tenham sido validados mediante o responsável do setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde;

17.17. O serviço de radiologia deverá acompanhado dos serviços especificados no ANEXO I deste edital conforme conjunto de serviços específicos nos itens I II e III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- 17.18. Conforme o item anterior as fases deverão ser acompanhadas por um único profissional pertencente ao quadro da empresa e devidamente habilitado no conselho regional de Odontologia, credenciado e devidamente inserido nas formalidades presentes no credenciamento;
- 17.19. Ficará a cargo do responsável pelo setor de Odontologia, a autorização em eventuais solicitações por parte dos prestadores de alteração dos dias e de acompanhamento;
- 17.20. Qualquer irregularidade observada no término da radiologia que tenha relação com a prestação de serviço e que traga prejuízo ao paciente deve ser de responsabilidade do Radiologista realizar nova tomada radiográfica sem ônus a Prefeitura Municipal de Saúde;
- 17.21. Considerando os critérios de avaliação em relação a qualidade de imagem e laudo, e desde que seja avaliada pelo responsável pelo sector de Odontologia, caso não atenda aos requisitos técnicos deverá ser refeito sem custo à Prefeitura Municipal de Extrema;
- 17.22. No que se referem aos itens 17.20 e 17.21, terão como critérios de má prestação a avaliação do Dentista e do responsável pelo setor de Odontologia, que deverão justificar em forma de ofício os elementos que configurem a má prestação;
- 17.23. O número de radiografias e documentações serão definidos por setor específico da Secretaria Municipal de Saúde conforme análise do valor financeiro disponível em contrato, ficando o prestador impossibilidade de produzir um número superior de radiografias que não tenham sido autorizados e validados pelo setor específico;
- 17.24. É de responsabilidade da parte da empresa prestadora fazer a orientação e conservação do dente ao paciente;
- 17.25. O tempo de execução será de no máximo 3 dias úteis a partir da solicitação, tendo como fator o grau de gravidade do caso. O prazo apenas poderá ser alterado mediante justificativa por escrito e ou falta do paciente.
- 17.26. O gerenciamento do contrato é de responsabilidade do Setor de Odontologia.

18. DAS GARANTIAS DOS EXAMES

18.1 Que as radiografias sejam realizadas dentro dos padrões técnicos de qualidade, apresentando o máximo de informações diagnósticas em laudo, correto posicionamento do paciente, processamento padronizado, sendo realizadas com a menor dose possível de radiação.

18.2 Que o resultado dos exames seja confeccionado em formulário próprio, entregue ao paciente na sede do prestador, observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

18.3 Nos casos em que o laudo técnico suscitar dúvidas pelo Cirurgião Dentista



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

solicitante, este deverá entrar em contato com o prestador de serviço para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou custo adicional.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Não será exigida garantia para a execução contratual, conforme facultado pelo artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. A Administração entende que, diante da natureza do objeto, do valor estimado e da análise constante do Estudo Técnico Preliminar, não se justifica a exigência de garantia neste certame.

20. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO:

20.1. Não se vislumbram possíveis impactos ambientais decorrentes da eventual dessa contratação, ou medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.

21. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

21.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos prestadores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços.

21.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Credenciamento e retirada da nota de empenho;

21.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

21.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

21.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da execução contratual;

21.6 Orientar o prestador para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

21.7 Notificar, por escrito, o prestador, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

22. ACEITABILIDADE, PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 22.1. Os serviços deverão ser prestados no município em local especificado pela gestora municipal da saúde;
- 22.2. Os atendimentos para realização do serviço radiológico serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade, após a realização da triagem realizada pelo dentista do município;
- 22.3. O tratamento e radiológico deverá contemplar o raio - x inicial e final que deverá ser apresentado juntamente a Nota Fiscal afim de comprovar a execução dos serviços;
- 22.4. O Profissional deverá possuir Título de Especialização em RADIOLOGIA e apresentar os documentos conforme exigido no item 10.3.1.4.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao contratado:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto;
- c) Apresentação de documentação ou declaração falsa;
- d) Prática de ato fraudulento ou comportamento inidôneo;
- e) Ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.1. SANÇÕES APLICÁVEIS:

O contratado que incorrer em qualquer das infrações acima estará sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade do ato:

1. Advertência: para inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
2. Multa: conforme estabelecido no edital, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções (art. 156, §7º);
3. Impedimento de licitar e contratar: para condutas graves que comprometam a execução, funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo (art. 156, §4º);
4. Declaração de inidoneidade: para fraudes, atos lesivos ou inexecução que justifique penalidade mais grave (art. 156, §5º).

23.2. PROCEDIMENTOS E GARANTIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

1. Antes da aplicação de qualquer sanção, o contratado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa (art. 157);
2. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, especialmente para impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade (art. 158);
3. Serão consideradas a natureza, gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e eventual programa de integridade (art. 156, §1º);
4. As sanções poderão ser registradas nos cadastros CEIS e CNEP (art. 161);
5. Sanções de impedimento ou inidoneidade são passíveis de reabilitação (art. 163);
6. Débitos do contratado relativos a multas ou indenizações podem ser compensados com créditos que tenha junto à Administração, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

23.3 EXTENSÃO DAS SANÇÕES:

1. Em caso de abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, as sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão se estender aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas, garantindo contraditório e ampla defesa (art. 160).

24. DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

25. DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

25.1. A empresa deverá utilizar somente mão de obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

25.2. Responsabilizar-se que o profissional executante disponha de toda a qualificação técnica necessária e que esteja regularizado, sempre que assim a lei exigir, perante os conselhos profissionais.

26. DOS RELATÓRIOS DO PACIENTE/E OU LAUDOS:

26.1. A empresa deverá manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

26.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios do laudo do Radiologista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

27. DA GARANTIA E CONFIABILIDADE DO PRONTUÁRIO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE/E OU LAUDOS:

27.1. Ficará a cargo do responsável pelo setor de Odontologia o controle do prazo de entrega dos controles dos serviços radiológicos prestados através de relatório contendo data de encaminhamento, nome do paciente e justificativa de solicitação definindo no ato o tempo de entrega para o paciente, exceto justificativas aceitas pelo responsável pelo setor de Odontologia não poderão ser superiores a 30 dias. Na identificação de um número elevado de tratamentos e conforme conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser feito pela contratada o envio de procedimentos de forma fracionadas;

27.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

27.3. A empresa credenciada deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

27.4. O resultado do serviço entregue será analisado pelo Dentista designado ao acompanhamento, devendo constar como critérios a pontualidade nos dias de atendimento, pontualidade na execução e finalização dos serviços e o índice de retrabalho.

28. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

28.1. **Função de Gestor:** Sr. André Aparecido Borges portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96 e detentor do e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

28.2. **Função de Técnico para julgamento da documentação técnica das empresas:** Sr. Luís Eduardo Teixeira da Silva, portador do CPF nº 261.XXX.XXX-57 / CRO-MG 40462, e detentor (a) do e-mail: coordenacaoodontologia@extrema.mg.gov.br

28.3. **Função Administrativa:** Sr. Cacio W. Gomes de Oliveira, portador do CPF nº 120.XXX.XXX-19, CRO-MG 44314 e-mail coordenacaoodontologia@extrema.mg.gov.br.

28.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

28.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

28.6. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

possíveis atualizações é da Contratada;

28.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> e do Decreto Municipal nº 4.441 de 21 de março de 2023;

28.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

28.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

28.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

29. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

29.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

29.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

29.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

29.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

29.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

30. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

30.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

30.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

30.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

31.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

31.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

31.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

31.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

31.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

31.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

32. MEDAÇÃO, RECEBIMENTO/FECHAMENTO DOS SERVIÇOS E LIQUIDAÇÃO:

32.1 MEDAÇÃO E RECEBIMENTO/ FECHAMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

32.1.1 - Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem as condicionantes presentes neste termo;

32.1.2 - Deverá conter no fechamento uma folha com a relação com o nome completo dos pacientes, CPF, tipo de radiografia executada, carta do encaminhamento autorizado pela coordenação de saúde bucal.

32.1.3 - Não serão pagas radiografias que não tenham sido autorizadas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e ou que estejam com documentos incompletos;

32.1.4 - Os fechamentos dos pedidos serão feitos mensalmente mediante cota destinada de maneira igual a cada prestador de serviço.

32.2. LIQUIDAÇÃO:

32.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

32.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que tratou inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

32.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.O prazo de validade/ vigência contratual/ empenho/ aviso de fornecimento;
- II.A data da emissão;
- III.Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV.O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

32.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

32.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2022 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>.

32.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

32.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

32.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

32.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

32.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

33. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

23.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do material.

23.1.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente a liquidação.

23.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

34. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

34.1. Disponibilizamos o valor de **R\$ 167.904,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e quatro reais)** para ser distribuído igualitariamente entre as empresas credenciadas.

34.2. FICHA ORÇAMENTÁRIA: RECURSO PRÓPRIO

00647-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

JURÍDICA (02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002).

35. QUANTITATIVO E DESCRIPTIVO COMPLETO

35.1. Conforme ANEXO - I

Prefeitura Municipal de Extrema							Pag. 1
ANEXO I - ITENS							
Credenciamento Nº 000027 / 2025 Processo 000360 / 2025							
Itens	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001	00097324	RADIOGRAFIA PANORÂMICA COM LAUDO DO RADIOLOGISTA Radiografia panorâmica impressa em filme radiográfico, com laudo do radiologista.	UN	1.300	65,000	84.500,00	
00002	00097325	DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA Documentação ortodôntica (1 telerradiografia de norma lateral com 2 traçados cefalométricos – steiner e macmara ou ricketts, 1 panorâmica, com modelos de estudo, fotos intra e extrabucal	UN	150	125,170	18.775,50	
00003	00097326	TOMOGRAFIA TIPO CONE BEEM Tomografia tipo cone beem com laudo do radiologista e disponibilização de imagem em vídeo	UN	120	195,000	23.400,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.2. Função de Gestor:

ANDRÉ APARECIDO BORGES, Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96, e detentor do e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

2.3. Função de Técnico para julgamento dos materiais:

CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA MUNICIPAL, Sr. LUIS EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA portador do CPF nº 261.XXX.XXX-57 - **CRO - MG 40462** e detentor (a) do e-mail: coordenacaoodontologia@extrema.mg.gov.br

2.4. Função Administrativa:

CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA MUNICIPAL, Sr. CACIO W. GOMES DE OLIVEIRA portador do CPF nº 120.XXX.XXX-19 - **CRO - MG 44314** e detentor (a) do e-mail: coordenacaoodontologia@extrema.mg.gov.br

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: É a mesma descrita no DFD.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente a prestação de serviços de terceiros, abaixo alguns exemplos de CNAE para consulta:

8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

8640-2/04 - Serviços de tomografia.

Com base nestas informações a dotação a ser utilizada na Contratação é a Ficha orçamentária: **00647-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)**

Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade além das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação, os interessados deverão demonstrar a especialização na área, além de observarem todas as disposições constantes no Termo de Referência quanto da realização dos serviços/procedimentos.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO: Foi realizado cotações com convênios os quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

prestam o serviço em questão, buscando o parâmetro de preços, de acordo com as exigências do objeto. Toda a pesquisa foi efetuada mediante cotações e embasadas em melhores práticas dos serviços hospitalares advindas como referência o Ministério da Saúde, grupos multidisciplinares entre outros elementos que forneceram robustez na descrição desse processo.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento auxiliar de contratação por meio de Credenciamento. Essa modalidade é particularmente indicada para casos em que há interesse público em disponibilizar serviços especializados, como os da área de saúde, diretamente à população. O credenciamento é uma forma de chamamento público que permite que a Administração contrate diretamente diversos prestadores de serviços que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem que haja competição entre eles. A justificativa para o uso dessa modalidade está relacionada a algumas características e vantagens legais: A Administração Pública, ao utilizar o credenciamento, pode ampliar a rede de prestadores de forma ágil e flexível, sem a necessidade de realizar uma licitação convencional. Isso garante a oferta constante e eficiente de serviços essenciais, respeitando o princípio da continuidade dos serviços públicos. Os interessados em prestar o serviço demandado deverão apresentar toda a documentação a ser descrita e obrigatória, conforme Edital específico a ser elaborado e publicado amplamente nos meios oficiais que detém a Prefeitura Municipal de Extrema.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: O quantitativo é o dimensionado dentro da pesquisa **702449-2025**, baseado em solicitações que chegam em nossa rede de Atenção Primária a Saúde e em nosso Setor de Odontologia, entendendo que tal exame faz parte do apoio de diagnóstico para resolução dos casos tantos dos serviços executados pelos dentistas da atenção básica onde citamos abaixo alguns exemplos: Extração de terceiros molares (obrigatório radiografia panorâmica), Lesões potencialmente malignas - obrigatório panorâmica ou tomografia, ortodontia - obrigatório documentação ortodôntica contendo Telerradiografia, modelos e fotos.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Considerando a quantidade final dos itens da planilha de cotação obtivemos através de consulta aos representantes das empresas que responderam com o envio dos orçamentos o valor estimado final **R\$ 167.904,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e quatro reais)** para informação neste estudo técnico.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO: O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de serviço de natureza divisível, uma vez que, possui aplicação individual, de maneira que o atendimento prestado a um paciente não depende, necessariamente, do atendimento prestado a outro paciente. Ademais, pode ser prestado por mais de um prestador, desse modo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

amplia-se o número de credenciados.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: Não há outro procedimento de compras destes materiais e nenhuma outra contratação para atender em conjunto a este tipo de material.

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação visa proporcionar aos pacientes usuários do Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde atendimento humanizado e de qualidade, podendo desenvolver técnicas especializadas que possam impactar satisfatoriamente os tratamentos prestados pelo setor de Saúde, sem prejuízo a administração e munícipes pacientes que receberão os devidos atendimentos para a realização de tratamento.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Possuir o registro do técnico responsável nos órgãos competentes com comprovação de especialidade de endodontia e demais itens contidos neste edital. A empresa deverá ser habilitada para executar todos os procedimentos os quais estão sendo contratados possuindo todos os alvarás vigentes e estando situados e instalados no perímetro urbano da cidade de Extrema - MG. A empresa deverá ter os Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando os pontos acima do presente Estudo, opino favoravelmente pela contratação da solução identificada, por ser a que melhor atende ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N^º **000360/2025**

CREDENCIAMENTO N^º**000027/2025**

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA**

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº **000360/2025**
CREDENCIAMENTO Nº **000027/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do
art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta comprehende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° **000360/2025**

CREDENCIAMENTO N° **000027/2025**

CONTRATO N° xxx/2024

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 06 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000027/2025**, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA**.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000027/2025**, Processo Licitatório nº **000360/2025**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:
EM = Encargos Moratórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00647-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2025.

Município de Extrema - MG
Credenciante
EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Empresa Credenciada
CNPJ: 00.000.000/0001-00
Nome do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____ e CPF nº_____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000027/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) _____, representante da empresa
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ os documentos elencados dentro do
item 3 e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO nº **000027/2025**, instaurado pelo
Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula 4 do edital.

Local e data:

Assinatura do responsável
Comissão de Contratação